



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.405/2002

“Dispõe sobre a criação na Estância Turística de Salto do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências”

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, de Salto, com a finalidade de prover recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas de serviços e pessoal necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, proporcionando à fração do Corpo de Bombeiros de Salto um melhor desenvolvimento na missão de Prevenção e Combate à Incêndio, Salvamento, Resgate e demais serviços.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla “FUMBOM” e obedecerá a Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Artigo 2º - As receitas do “FUMBOM” serão constituídas de:

- a) Auxílios, subvenções de instituições públicas e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros de Salto;
- b) Recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos ao Corpo de Bombeiros de Salto;
- c) Juros bancários e rendas do capital provenientes de imobilização ou aplicação de recursos do “FUMBOM”;
- d) Quaisquer outras rendas relacionadas com as atividades do Corpo de Bombeiros de Salto; e
- e) Dotação orçamentária do Município.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Parágrafo Único - As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante crédito adicionais, autorizados por Lei.

Artigo 3º - Os recursos e receitas constitutivos do Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituição financeira oficial, em conta especial do "FUMBOM", que será gerida por um Conselho-Diretor, composto de:

- a) O Prefeito Municipal, como presidente, ou seu representante para que em nome deste, atue quando do seu impedimento;
- b) O Comandante do Sub-Grupamento de Bombeiros a que pertença o Posto de Bombeiros de Salto, como vice-presidente, ou por seu representante legal constituído;
- c) Um representante da Câmara Municipal de Salto;
- d) Secretário Municipal da Fazenda;
- e) Um oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.

Artigo 4º - O Conselho-Diretor delibera através de voto dos seus membros, registrados em ata, facultando ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 5º - O "FUMBOM" terá, ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será composto por:

- a) Coordenador de Administração e Fazenda;
- b) Tesoureiro;
- c) Contabilista; e
- d) Secretário.

Parágrafo Primeiro - O Tesoureiro, o secretário e contabilista, serão designados entre os servidores municipais e entre os oficiais e praças do Corpo de Bombeiros de Salto, que possuam atividades ou capacidades funcionais inerentes à função; O Serviço Administrativo contará com a assessoria dos órgãos próprios da administração municipal.

Parágrafo Segundo - Os membros do Serviço Administrativo "FUMBOM" participam das reuniões do Fundo, mas não votam nas deliberações do Conselho-Diretor.

Artigo 6º - O Poder Executivo fixará, por Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do "FUMBOM".



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 7º - Os bens adquiridos pelo "FUMBOM", serão destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediado em Salto e incorporados ao patrimônio do município.

Artigo 8º - O saldo positivo dos recursos do "FUMBOM", apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a critério do mesmo fundo, com receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do Corpo de Bombeiros de Salto.

Artigo 9º - Da aplicação dos recursos do "FUMBOM", será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

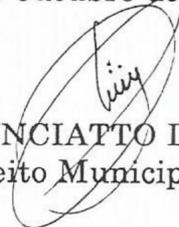
Artigo 10 - Os membros do Conselho-Diretor e do Serviço Administrativo, exercerão suas funções gratuitamente, mas serão considerados como prestação de serviço de grande relevância para o município.

Artigo 11 - O Conselho reunir-se-á, mensalmente, de acordo com a data pré-estabelecida durante as reuniões ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho ou por solicitação de qualquer um de seus membros.

Artigo 12 - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, da data de publicação da presente Lei, estabelecendo local, período e formação de reuniões do Conselho-Diretor, bem como a forma de admissão e substituição dos seus membros.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 09 de outubro de 2.002


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo